

desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 4 euros e convertida em 53 dias de prisão subsidiária. Foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos do disposto nos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 4433/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1480/04.OTALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Sousa Antunes, filho de José Inácio Antunes e de Leonilde de Sousa Antunes, natural de Azueira, Mafra, nascido em 29 de Maio de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11047939, com último domicílio conhecido na Rua do Pinhal, Azueira, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4434/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1159/06.9TBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo de Carvalho Duarte, filho de Aníbal Duarte e de Teresa Evangelista de Carvalho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9981552, com último domicílio conhecido no Bairro Dr. Francisco de Sá Carneiro, lote 23, 1.º, esquerda, Marrazes, 2400 Leiria, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º e 337.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4435/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 61/02.8PTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Pinheiro Inácio Pinto, filho de António Jorge Gomes Inácio Pinto e de Ana Paula Candeias Pinheiro Pinto, natural das Lajes, Vila da Praia da

Vitória, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12649438, com último domicílio conhecido na Avenida 22 de Maio, lote 45, 3.º-A, 2400 Leiria, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 4436/2006 — AP. — O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 218/04.7GCLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Nunes dos Santos Rosa, filho de José Barata dos Santos Rosa e de Olívia da Conceição Nunes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 27 de Novembro de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1098890, com domicílio na Estrada do Desvio, 40, 2.º, esquerdo, 1750-086 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 20 de Março de 2004 por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4437/2006 — AP. — O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17/03.3PTLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Elza Maria da Silva Lima, filha de João Firmino da Silva e de Anelina dos Santos Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 19 de Março de 1981, titular do passaporte n.º CL777982, com último domicílio conhecido na Quinta da Alçada, lote 15, 5.º-A, 2400 Leiria, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4438/2006 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1931/03.1SFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Fernandes da Veiga, filho de Domingos Almeida Veiga e de Maria de Lurdes Fernandes Silva, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 1155157, com domicílio na Rua Conde Rio Maior, 42, 2.º, direito, Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 2003, foi o mesmo decla-